



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR da Administração Pública Direta e dá outras providências nas relações de trabalho do servidor com o Poder Legislativo Municipal de Ouro Verde do Oeste pertencentes ao Regime Estatutário.

CAPÍTULO I PLANO DE CARGOS

Art. 2º Este plano de carreira é o conjunto de cargos e funções definidos para a execução das atividades inerentes ao serviço público municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º Para efeito desta lei define-se:

a) **cargo:** conjunto de funções inerentes a um grupo de atividades a ele atribuídas.

b) **função:** conjunto de tarefas e/ou atribuições específicas vinculadas a um cargo.

c) **nível funcional:** determinado em decorrência da escala de complexidade das funções inerentes a um cargo e do aprimoramento funcional exigido do ocupante.

d) **classe de vencimentos:** é o conjunto de referências salarial, atribuídas a cada nível de um cargo.

e) **vaga:** cada posto de trabalho independentemente de estar ou não ocupado.

f) **requisitos:** são as condições mínimas exigidas para o exercício do cargo.

g) **carga horária:** número de horas semanais que o ocupante do cargo permanecerá na execução da tarefa atinente ao cargo.

h) **referência de vencimento:** é o conjunto formado pela letra indicativa da tabela de vencimentos, pelo número indicativo da classe de vencimentos e pela letra indicativa da referência salarial, de conformidade com o disposto no Artigo 9º.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 4º Objetivando a similaridade, a estrutura de cargos fica dividida em três grupos ocupacionais, definidos em função das áreas, natureza das atividades e/ou qualificação profissional:

I - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL - GOO:

abrigam os cargos que não exigem formação profissional específica, compreendendo atividades e serviços operacionais, incluindo-se ocupações qualificadas e/ou semiquilificadas, caracterizadas pela experiência e conhecimentos teóricos e práticos inerentes a cada função.

II - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO - GEM:

abrigam os cargos profissionais com formação específica de nível médio, independente da área e atividade a ser desenvolvida e que exigem conhecimentos técnicos, teóricos e práticos.

III - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - GSU:

abrigam os cargos de nível superior, independente da área ou atividade a ser desenvolvida e que exigem habilitação profissional comprovada.

Art. 5º Os cargos e respectivos níveis funcionais, requisitos, carga horária, referência de vencimentos e número de vagas de cada um dos grupos ocupacionais que constituem este plano são os constantes da “Estrutura de Cargos” – Anexos I e II, que integram a presente Lei, sendo:

ANEXO I – Estrutura de Cargos, Vagas e Carga Horária;
ANEXO II – Tabelas de Salários;

Art. 6º O Poder Legislativo regulamentará, através de Ato da Mesa, o “**MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO OURO VERDE DO OESTE**”, descrevendo as funções, tarefas, atribuições e requisitos dos cargos constantes do Anexo I, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da implantação desta lei.

Parágrafo Único Da descrição constará:

- a) o grupo ocupacional;
- b) a denominação do cargo;
- c) a descrição das tarefas ou atribuições;
- d) a carga horária;
- e) os requisitos;



f) o código brasileiro de ocupação – CBO.

CAPÍTULO III DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 7º Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, reajustado periodicamente de acordo com a lei.

Art. 8º Remuneração é a composição do vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 9º Os vencimentos dos cargos definidos no Anexo I, são os constantes das Tabelas A, B, C e D do Anexo II, que são parte integrante desta Lei.

§ 1º As tabelas de vencimentos de que trata o *caput* deste artigo estão assim classificadas:

a) Cargos de nível básico - Anexo II – D: abrigam os cargos do grupo ocupacional operacional **GOO**, contendo **01 (uma)** classe de vencimento, cada classe com 25 (vinte e cinco) referências, representadas por números de “01” a “25”.

b) Cargo de nível médio – Anexo II – C: abriga o cargo do grupo ocupacional de nível médio **GEM**, contendo **01 (uma)** classe de vencimento, cada classe com 25 (vinte e cinco) referências, representadas por números de “01” a “25”.

c) Cargos de nível superior – Anexo II – A e B: abrigam os cargos do grupo de nível superior, **GSU**, contendo **02 (duas)** classes de vencimentos, cada classe com 25 (vinte e cinco) referências, representadas por números de “01” a “25”.

§ 2º Entende-se por referência salarial o valor de cada número dentro da série progressiva de avanços verticais que compõe o nível de vencimento.

§ 3º Nas tabelas de vencimentos os níveis são identificados por números romanos e as referências salariais por números hindú-arábicos.



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10 Fica instituída Função Gratificada – FG, aos servidores público no valor mínimo de 10% (dez) por cento e no máximo de 50% (cinquenta) por cento sobre o vencimento inicial do cargo, definida como vantagem acessória ao vencimento ao servidor público efetivo sendo atribuída nos casos em que o servidor for designado para cumprir atribuições cumulativas à do seu cargo e na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores de Ouro Verde do Oeste.

Art. 11 Fica instituída Função de Confiança – FC, aos servidores público municipais no valor mínimo de 10% (dez) por cento e no máximo de 100% (cem) por cento sobre o vencimento inicial do cargo, definida como vantagem acessória ao vencimento ao servidor público efetivo que assumirem cargo de provimento em comissão e/ou função de confiança no Poder Legislativo do Município de Ouro Verde do Oeste – PR.

Parágrafo Único – A função de Confiança prevista no artigo 1º da lei nº 429, de 23 de julho de 2007, será concedida nos termos deste artigo.

CAPÍTULO V DO ADICIONAL DEMISSIONAL

Art. 12 Existindo previsão orçamentária, o servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no cargo público no Município de Ouro Verde do Oeste, sem interrupção, terá direito a indenização de uma remuneração do menor vencimento mensal pago ao servidor público correspondente a sua categoria, referente ao último mês antecedente ao mês de sua aposentadoria ou exoneração para cada período aquisitivo de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado.

§ 1º O servidor que receber adicional demissional além dos 25 (vinte e cinco) anos e que não tenha completado um novo período aquisitivo determinado no caput deste artigo, receberá o valor proporcional de 20% do vencimento para cada ano excedente.

§ 2º O servidor que for exonerado por falta grave ou processo administrativo não fará jus à indenização prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DO PLANO DE CARREIRA

Art. 13 Considera-se Plano de Carreira a oportunidade de crescimento e desenvolvimento funcional proporcionada ao servidor efetivo estável do quadro geral, através de promoção horizontal e vertical.



SEÇÃO I DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 14 Define-se por promoção vertical o avanço de uma ou mais referências dentro da mesma classe de vencimentos.

Art. 15 A promoção vertical será concedida a cada dois anos, ao servidor efetivo estável que esteja atuando no cargo para o qual foi concursado, a partir da data de admissão e de acordo com os seguintes critérios:

I – avanço de **01 (uma) referência** de vencimento ao servidor que no computo dos pontos da avaliação de desempenho e os cursos realizados na área de atuação, alcançar a nota final mínima no valor 70 (setenta) pontos dos quesitos assim definidos:

NGD NA AVD	HORAS CURSO	SOMA TOTAL
00 à 70 pontos	00 à 30 pontos	100 pontos

§ 1º Para os servidores do Grupo **GOO**, cada hora de curso equivale 0,6 (zero virgula seis) aproximadamente, chegando ao total máximo de 30 (trinta) pontos.

a) Grupo Ocupacional Operacional – GOO – terá que fazer 50 (cinquenta) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas;

§ 2º Para os servidores do Grupo **GEM** – cada hora de curso equivale 0,3 (zero virgula três) aproximadamente, chegando ao total máximo de 30 (trinta) pontos.

a) Grupo Ocupacional de Nível Médio – GEM – terá que fazer 100 (cem) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas;

§ 3º Para os servidores do Grupo **GSU**, cada hora de curso equivale 0,2 (zero virgula dois) aproximadamente, chegando ao total máximo de 30 (trinta) pontos.

a) Grupo Ocupacional Superior – GSU – 150 (cento e cinquenta) horas de treinamentos na área de atuação, com certificados reconhecidos, com carga horária individual não inferior a 08 (oito) horas;

§ 4º A carga horária excedente à descrita nos parágrafos anteriores não serão cumulativas, de modo a servirem para progressão apenas a cada 02 (dois) anos.

Art. 16 Progressão é a passagem do servidor de uma



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

referência para outra, no mesmo cargo, por Ato da Mesa Executiva, da seguinte forma:

I – por mérito, podendo ocorrer a cada dois anos, a iniciar exclusivamente após o estágio probatório, se o servidor obtiver a avaliação mínima exigida para tal, nos termos do art. 15, em criterioso sistema de avaliação de desempenho: **01 (uma) referência;**

II – por titulação, de acordo com os seguintes critérios:

a) Cargos do Quadro Geral com Exigência de Alfabetização e Ensino Fundamental:

1. Certificado de conclusão do ensino fundamental, para os ocupantes de cargo em que este não é exigido: **02 (duas) referência;**

2. Certificado de conclusão do ensino médio: **02 (duas) referências;**

3. Certificado de conclusão de curso superior: **02 (duas) referências.**

b) Cargos do Quadro Geral com Exigência de Ensino Médio:

1. Certificado de conclusão de curso superior: **02 (duas) referências;**

2. Certificado de conclusão de curso de especialização *latu sensu*, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: **02 (duas) referências.**

c) Cargos do Quadro Geral com Exigência de Ensino Superior:

1. Certificado de conclusão de curso de especialização *latu sensu*, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: **02 (duas) referências;**

2. Certificado de conclusão de curso de especialização *stricto sensu*, curso de mestrado, na sua área de atuação, obtido na forma legal, de acordo com o sistema universitário: **02 (duas) referências;**

§1º Os servidores que concluírem os cursos referidos nos itens e alíneas do inciso II do caput deste artigo antes do término do período de estágio probatório, farão jus à respectiva progressão somente após a conclusão do estágio, sem efeito retroativo.

§2º Tendo chegado à última referência de seu cargo, o servidor não mais terá direito a progressão.

Art. 17 O avanço funcional, através de promoção, que será concedida na apresentação de certificado de conclusão do curso, ou progressão por mérito, será concedido imediatamente, considerando a data de protocolo, por Portaria do Presidente.



SEÇÃO II DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 18 Define-se por promoção horizontal a passagem do servidor estável, de um para outro nível dentro do mesmo cargo, valorizando a maturidade funcional.

Art. 19 A promoção horizontal é devida a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo estável e será concedida no mês de janeiro de cada ano aos servidores habilitados, de acordo com a tabela abaixo:

FATOR DE HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO
Tempo de serviço contínuo e efetivo no mesmo cargo assumido em concurso, a contar de seu ingresso e que não esteja em desvio de função.	100 (cem) pontos por ano de trabalho.
Conclusão de Curso Superior na área de atuação a partir da data de admissão no Município de Ouro Verde do Oeste.	200 (duzentos) pontos.
Conclusão de Curso Superior na área de atuação antes da data de admissão no Município de Ouro Verde do Oeste.	100 (cem) pontos
Conclusão de Pós – graduação na área de atuação a partir da data de admissão no Município de Ouro Verde do Oeste.	100 (cem) pontos
Conclusão de Pós Graduação na área de atuação antes da data de admissão no Município de Ouro Verde do Oeste.	50 (cinquenta) pontos

§ 1º Para que o Servidor seja promovido dentro da carreira horizontal é necessária a obtenção de no mínimo 600 (seiscentos) pontos para o Nível II.

§ 2º Fica assegurado ao servidor público do Poder Legislativo municipal de Ouro Verde do Oeste acúmulo de pontos entre tempo de serviço e estudo para elevação horizontal, levando em consideração que só será aceito para esta contagem uma Graduação e uma Pós Graduação.

§ 3º O servidor que fizer a contagem de pontuação por Pós Graduação anterior à data de admissão no Município de Ouro Verde do Oeste, fica garantido o equivalente a 06 (seis) meses de efetivo exercício de contagem de pontos para elevação horizontal.

§ 4º Fica determinado aos servidores habilitados de conformidade com os parágrafos anteriores, o mês de outubro de cada ano para solicitação de elevação de nível, onde os mesmos deverão apresentar a documentação comprobatória necessária para a referida promoção, realizando o protocolo de solicitação junto à Contabilidade da Câmara de Vereadores do Município de Ouro Verde do Oeste.

§ 5º Aos servidores habilitados para promoção horizontal dentro de cada ano e que não forem promovidos dentro do exercício solicitado, fica garantido o direito de concorrerem à promoção no exercício seguinte, garantindo os pontos dos estudos



quando for o caso.

Art. 20 Na promoção horizontal o enquadramento no novo nível de vencimentos se dará na mesma referência salarial que o servidor estiver enquadrado.

Art. 21 É vedada a promoção horizontal e vertical ao servidor que:

I – tiver sido punido no período da avaliação de desempenho, com pena de suspensão e/ou repreensão e/ou mais de uma advertência;

II – tiver, no período da avaliação de desempenho mais de 05 (cinco) faltas não justificadas;

III – estiver respondendo a processo administrativo;

IV – tiver usufruído no período da avaliação de desempenho por mais de 30 dias de licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;

V - estiver em desvio de função – disfunção;

VI – tiver no período de avaliação mais de vinte faltas com a apresentação de atestado, exceto:

- a) por acidente de trabalho;
- b) doenças profissionais definidas na legislação vigente;
- c) tratamento médico, enfermidade grave ou infecto contagiosa, devidamente atestada pela perícia médica, de acordo com o Regime Geral de Previdência Social;
- d) cirurgias.

§ 1º Na hipótese do inciso III deste artigo, encerrando o processo administrativo com a conclusão de improcedência ou inocência do servidor, este terá direito retroativo à promoção.

§ 2º Fica assegurada a promoção vertical ao servidor afastado temporariamente do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo, sindical e/ou cedidos em cumprimento a convênios firmados pelo Município, sendo concedido apenas o avanço de uma referência salarial vertical a cada 02 (dois) anos, mesmo não sendo avaliado o seu desempenho.

§ 3º Fica assegurado aos servidores de carreira ocupante de cargos ou função de confiança, todos os direitos inerentes esta lei, inclusive a contagem de tempo e os estudos como se em cargo efetivo estivessem para efeito das promoções horizontal e vertical.

CAPÍTULO VI DO PROVIMENTO DE VAGAS

Art. 22 As vagas correspondentes ao nível I (um) de cada



cargo serão preenchidas, obrigatoriamente, por concurso público e o nível II de cada cargo será provido por promoção horizontal.

Art. 23 O nível II a que se refere o artigo anterior será preenchido através da promoção horizontal, dentro do mesmo cargo, mediante atendimento das seguintes fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório:

- I – atingir a pontuação mínima prevista no art. 15;
- II – possuir maior tempo de serviço no Município de Ouro Verde do Oeste.

Art. 24 O enquadramento no novo nível será feito na mesma referência correspondente ao valor do vencimento que o servidor vinha recebendo anteriormente.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25 Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho como instrumento da política de desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 26 No sistema de Avaliação de Desempenho – AVD, serão considerados os seguintes fatores:

- I – responsabilidade com o patrimônio público;
- II – disciplina, interesse e cooperação no trabalho;
- III – relacionamento humano no trabalho;
- IV – iniciativa e criatividade;
- V – auto-desenvolvimento;
- VI – ética profissional, idoneidade moral e responsabilidade;
- VII – assiduidade, pontualidade, quantidade do trabalho;
- VIII – qualidade do trabalho.

Parágrafo Único O resultado final da avaliação será definido pela Nota Global de Desempenho – NGD, calculada em função da média ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerando a escala de 00 a 70.

Art. 27 O período de avaliação de desempenho será de 24 (vinte e quatro) meses a iniciar-se sempre no mês em que o servidor houver completado ano de serviço.

Art. 28 O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído em até 60 dias subsequentes ao término do período definido no artigo anterior.

Art. 29 O servidor que obtiver NGD inferior a 50 (cinquenta) será considerado com insuficiência de desempenho, devendo participar obrigatoriamente do programa de recuperação, que estabelecerá os objetivos e metas para correção no período seguinte de avaliação.



§ 1º O Programa de Recuperação de Desempenho de que trata o *caput* deste artigo, será realizado anualmente sob a responsabilidade da Mesa Diretora, de acordo com relatório circunstanciado, constando às deficiências e dificuldades do servidor.

§ 2º Enquanto o servidor estiver sob a realização do Programa de Recuperação de Desempenho está impedido de transferência do local de lotação.

Art. 30 O Poder Legislativo poderá regulamentar por Ato da Mesa o sistema de avaliação de desempenho a que se refere este Capítulo, definindo os critérios de pontuação e grau de importância de cada fator.

Art. 31 Caberá ao Diretor Geral e a Mesa Diretora a Avaliação de Desempenho, que terá a competência de:

I - analisar e julgar as avaliações de desempenho que requeiram revisão, em grau único de recurso, ratificando ou retificando os resultados;

II - emitir parecer pela aprovação ou não do servidor no estágio probatório, com fundamento nas informações constantes no processo de avaliação de desempenho, em cumprimento ao disposto no art. 41, III da Constituição Federal;

III - atuar nos processos de dispensa por insuficiência de desempenho seja durante o estágio probatório ou após ter adquirido a estabilidade.

Parágrafo único A autoridade descrita no *caput* deste artigo, poderão avocar os servidores avaliados, para ratificar e/ou retificar avaliações, desde que necessário para conclusão de processos e/ou efetivação após o término do estágio probatório dos servidores.

Art. 32 A Avaliação de Desempenho será submetida de acordo com disposição Regimental.

§ 1º Ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso da Avaliação de Desempenho:

a) 05 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa do servidor, a contar da ciência do processo.

b) 15 dias úteis para revisão do processo de avaliação por iniciativa da Mesa Executiva, a contar da data do recebimento da avaliação.

§ 2º Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento do processo de avaliação de desempenho para a apresentação das conclusões finais pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 33 O servidor nomeado em caráter efetivo fica sujeito ao estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual será avaliado



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

o seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 34 Concluído o estágio probatório, em caso de aprovação, o servidor fará jus à promoção vertical, desde que o resultado de sua Avaliação no Estágio Probatório obtenha Nota Global de Desempenho – NGD acima de 70 (setenta), média esta apurada nas duas últimas avaliações ocorridas no estágio probatório, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) na avaliação do estágio probatório.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 O enquadramento neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será efetuado em duas etapas:

I - enquadramento nas Tabelas de Vencimentos, imediatamente à promulgação desta Lei;

II - enquadramento Funcional, considerando a formação educacional, imediatamente à promulgação desta Lei.

§ 1º Fica determinado que o servidor interessado na promoção vertical protocole o seu pedido mediante requerimento formal, acompanhando dos documentos correspondentes à sua formação, conforme previsto no artigo 16, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, desta Lei.

Art. 36 Não haverá reenquadramento para os servidores já ocupantes de vagas de provimento efetivo, os quais permanecerão enquadrados na mesma referência salarial que se encontram.

CAPITULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

Osvalderi José Fernandes
Presidente Câmara

João Marcos de Oliveira
Vice-Presidente

Jonas Thiago Pasioka
1º Secretário

Ailton Soares da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

ANEXO I – CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE

Nº	CARGOS	GRUPO	TABELA SALARIAL	REFERÊNCIA SALARIAL	PISO INICIAL EM R\$	VAGAS CRIADAS POR LEI	VAGAS OCUPADAS	VAGAS LIVRES	HORÁRIA CARGA SEMANAL
01	Assistente Administrativo	GEM	C	P – I	2.593,72	02	01	01	40 HS
02	Zelador	GOO	C	Q – I	1.368,90	02	00	02	40 HS
03	Assessor Jurídico	GSU	C	R – I	3.458,29	01	01	00	20 HS
04	Contador	GSU	C	S - I	3.458,29	01	01	00	20 HS



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

ANEXO II – ESTRUTURA DE CARGOS TABELA SALARIAL – CÂMARA MUNICIPAL

CARGO		
	A - I	A - II
ASSESSOR JURÍDICO		
PISO	3.458,29	3.804,13
1	3.596,62	3.956,30
2	3.740,49	4.114,55
3	3.890,11	4.279,13
4	4.045,71	4.450,29
5	4.207,54	4.628,31
6	4.375,84	4.813,44
7	4.550,87	5.005,98
8	4.732,91	5.206,21
9	4.922,23	5.414,46
10	5.119,11	5.631,04
11	5.323,88	5.856,28
12	5.536,83	6.090,53
13	5.758,31	6.334,16
14	5.988,64	6.587,52
15	6.228,18	6.851,02
16	6.477,31	7.125,06
17	6.736,40	7.410,07
18	7.005,86	7.706,47
19	7.286,10	8.014,73
20	7.577,54	8.335,32
21	7.880,64	8.668,73
22	8.195,87	9.015,48
23	8.523,70	9.376,10
24	8.864,65	9.751,14
25	9.219,24	10.141,19

CARGO	TABELA B	
	B - I	B - II
CONTADOR		
PISO	3.458,29	3.804,13
1	3.596,62	3.956,30
2	3.740,49	4.114,55
3	3.890,11	4.279,13
4	4.045,71	4.450,29
5	4.207,54	4.628,31
6	4.375,84	4.813,44
7	4.550,87	5.005,98
8	4.732,91	5.206,21
9	4.922,23	5.414,46
10	5.119,11	5.631,04
11	5.323,88	5.856,28
12	5.536,83	6.090,53
13	5.758,31	6.334,16
14	5.988,64	6.587,52
15	6.228,18	6.851,02
16	6.477,31	7.125,06
17	6.736,40	7.410,07
18	7.005,86	7.706,47
19	7.286,10	8.014,73
20	7.577,54	8.335,32
21	7.880,64	8.668,73
22	8.195,87	9.015,48
23	8.523,70	9.376,10
24	8.864,65	9.751,14
25	9.219,24	10.141,19

CARGO	TABELA C	
	C - I	C - II
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
PISO	2.593,72	2.853,09
1	2.697,47	2.967,21
2	2.805,37	3.085,90
3	2.917,58	3.209,34
4	3.034,29	3.337,71
5	3.155,66	3.471,22
6	3.281,88	3.610,07
7	3.413,16	3.754,47
8	3.549,68	3.904,65
9	3.691,67	4.060,84
10	3.839,34	4.223,27
11	3.992,91	4.392,20
12	4.152,63	4.567,89
13	4.318,73	4.750,60
14	4.491,48	4.940,63
15	4.671,14	5.138,25
16	4.857,99	5.343,78
17	5.052,31	5.557,54
18	5.254,40	5.779,84
19	5.464,58	6.011,03
20	5.683,16	6.251,47
21	5.910,49	6.501,53
22	6.146,91	6.761,59
23	6.392,78	7.032,06
24	6.648,49	7.313,34
25	6.914,43	7.605,87



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas, 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

CARGO	TABELA D	
	D - I	D - II
ZELADORA		
3 PISO	1.368,90	1.505,81
1	1.423,66	1.566,04
2	1.480,60	1.628,68
3	1.539,83	1.693,83
4	1.601,42	1.761,58
5	1.665,48	1.832,05
6	1.732,10	1.905,33
7	1.801,38	1.981,54
8	1.873,43	2.060,80
9	1.948,37	2.143,24
10	2.026,31	2.228,97
11	2.107,36	2.318,13
12	2.191,65	2.410,85
13	2.279,32	2.507,28
14	2.370,49	2.607,58
15	2.465,31	2.711,88
16	2.563,92	2.820,35
17	2.666,48	2.933,17
18	2.773,14	3.050,49
19	2.884,07	3.172,51
20	2.999,43	3.299,42
21	3.119,41	3.431,39
22	3.244,18	3.568,65
23	3.373,95	3.711,39
24	3.508,91	3.859,85
25	3.649,26	4.014,24

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

Oswalderi José Fernandes
Presidente Câmara

João Marcos de Oliveira
Vice-Presidente

Jonas Thiago Pasioka
1º Secretário

Ailton Soares da Silva
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

EMENTA: Criação de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos próprio do quadro de servidores do Legislativo Municipal.

A Constituição Federal em seu inciso X do artigo 37 especifica que a remuneração dos servidores públicos devem ser fixadas por lei específica, OBSERVADA A COMPETÊNCIA DE CADA INSTITUIÇÃO:

Art. 37:

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a **iniciativa privativa** em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (GRIFO NOSSO)

Também a Constituição Federal, assim como a Lei Orgânica Municipal apontam como INDEPENDENTES e harmônicos entre si os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, coincidentemente ambos descritos no art. 2º dos respectivos comandos normativos.

O art. 17, III, “b” da Lei Orgânica Municipal traz como regra a COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER LEGISLATIVO, com sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito, legislar:

Art. 17 – É de competência exclusiva da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste:

(...)

III – dispor sobre:

(...)

b) criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços



Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste

CNPJ: 80.879.760/0001-50

Rua Amazonas. 208 - Telefax 45 3251-1455 - Fone 45 3251-1318
85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

e a iniciativa da lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários deste Poder Legislativo encontra-se inserido no Plano do Poder Executivo Municipal, conforme Lei nº 716/2015, contrariando, em tese, o Princípio da Separação de Poderes.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se decidiu pela possibilidade do Poder Legislativo Municipal definir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do quadro próprio de Servidores, conforme ACÓDÃO nº 1595/2010.

Sendo assim, a Mesa Executiva, diante de sua competência insculpida no art. 35, V do Regimento Interno desta Casa de Leis, dentro de sua atribuição e autonomia apresenta a presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE,
Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2022.

Osvaldi José Fernandes
Presidente Câmara

João Marcos de Oliveira
Vice-Presidente

Jonas Thiago Pasieka
1º Secretário

Ailton Soares da Silva
2º Secretário